



AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA DESCONTAMINAÇÃO E DESMANTELAMENTO E FRAGMENTAÇÃO DE VFV

O licenciamento da descontaminação, desmantelamento e fragmentação de veículos em fim de vida, segundo as disposições constantes no Decreto Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, está sujeito a pedido de Autorização Prévia para Operações de Gestão de Resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro, emitida pelo Instituto dos Resíduos.

Resumidamente para obtenção de autorização prévia serão necessários os seguintes elementos:

1) Certidão de aprovação da localização, passada pela Câmara Municipal.

Para efeitos de Autorização Prévia para operação de gestão de resíduos, a certidão de aprovação da localização, a emitir pela respectiva Câmara Municipal, deverá ser para efeitos do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 239/97, de 9 de Setembro, na qual deve ser referido o tipo de operação de gestão de resíduos a que se destina.

Em anexo à certidão deverão ser apresentadas plantas de localização à escala 1:25 000, 1:200 e 1:2000 (com áreas cobertas) devidamente autenticadas pela Câmara Municipal

2) Parecer favorável à localização, quanto à afectação dos recursos hídricos, para efeitos de autorização prévia (emitido por esta CCDR, nos termos do n.º 1, do artº. 11º do D. L. n.º. 239/97, de 9 de Setembro. Este parecer deve ser solicitado mediante requerimento, dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da CCDR-Centro, com identificação do interessado e finalidade da pretensão, acompanhado dos seguintes elementos:

- planta de localização à escala 1:25 000;
- plantas e cortes em escala adequada, com a localização do pedido relativamente a linhas de água, albufeiras ou praias;
- planta à escala 1: 25 000 indicando a localização do ponto ou pontos de descarga de efluentes;
- descrição sumária das instalações, produtos armazenados, capacidade de armazenamento, tipo de tratamento de efluentes (domésticos e industriais a adoptar), destino final dos efluentes e quantidades previstas.

3) Requerimento de autorização dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente do INR (nos termos do artº. 2º da Portaria nº 961/98), que deverá conter:

- identificação do requerente (nome, número de identificação, endereço, telefone e fax);
- objectivo do requerimento, com descrição sumária da operação que se pretende realizar e da sua localização geográfica, indicando se trata de uma operação nova ou de ampliação ou alteração de uma existente;
- estimativa do investimento a realizar;
- indicação da existência de candidatura a fundos de financiamento e ponto da situação sobre a mesma;



- outros elementos julgados relevantes para apreciação do pedido.

4) Projecto elaborado de acordo com as disposições do Anexo II da referida Portaria, contendo nomeadamente:

a) Memória descritiva, da qual deve constar :

- *Localização do estabelecimento onde se inserem as operações de gestão de resíduos, devendo ser indicado o endereço do local, freguesia, concelho, telefone e fax;*
- *Resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e qualitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;*
- *Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;*
- *Identificação das quantidades e características dos produtos acabados;*
- *Identificação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias;*
As instalações sanitárias e de balneário/vestiário de acordo com o estipulado na Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro, NP – 1116 e NP – 1572;
- *Descrição detalhada das operações a efectuar e sua classificação, nomeadamente, Ri ou Di, de Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, sujeitas a autorização com a apresentação do processo de tratamento;*
- *Indicação da capacidade nominal a instalar e ou instalada;*
- *Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem;*
- *Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança;*
- *Identificação das fontes de emissão de poluentes;*
- *Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade;*
- *Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa, sempre que possível;*
- *Identificação do destino dos resíduos gerados internamente, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso;*
- *Documento comprovativo da disponibilidade de aceitação dos resíduos pelo(s) destinatário(s) previsto(s);*
- *Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respectiva monitorização, indicando o destino final proposto;*
- *Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, respectiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exija;*
- *Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e protecção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.*

b) Das peças desenhadas deve constar :

- *planta em escala não inferior a 1:25 000, indicando a localização e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos e incineração de resíduos não*



Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas;*
- *planta de localização, em escala não inferior a 1:2 000;*
 - *Planta de implantação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:200, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respectivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios*

Mais se informa que deverá, V.Ex.^a ter em atenção que o local deverá obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos no n.º 1, 2 e 3 do Anexo IV do Decreto Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto.

Face ao exposto deverá, em primeiro lugar, solicitar a respectiva certidão de localização, tal como o referido em 1. Depois deverá solicitar o parecer mencionado em 2 e, por último, deverá organizar o processo de autorização prévia com os restantes elementos referidos em 3 e 4 e remetê-lo (3 exemplares) directamente ao INR, sito em,

- Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30 – 5º piso
1000 – 017 LISBOA